

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE M.G.

E

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE M.G.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 1986
=====

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA I - O presente instrumento normativo se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre o pessoal docente e todos os estabelecimentos de ensino: pré-escolar; de 1º, 2º e 3º graus e posteriores; de cursos supletivos e pré-vestibulares.

§ 1º - A aplicação se dá em todo o Estado de Minas Gerais, com exceção do município de Juiz de Fora.

§ 2º - Aplica-se o instrumento normativo ao pessoal docente e estabelecimentos de fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 566 da C.L.T.

§ 3º - Quanto aos demais cursos livres não mencionados no "caput", aplica-se o presente instrumento normativo, salvo se, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após sua assinatura, os interessados firmarem acordos coletivos específicos ou instaurarem, perante a Justiça do Trabalho, o competente dissídio.

§ 4º - Enquanto não for firmado o acordo ou decidido o dissídio mencionados no parágrafo anterior, também se aplica este instrumento.

CLÁUSULA II - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se:

I - professor, o profissional responsável pelas atividades definidas no caput e parágrafo primeiro da Cláusula III;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaia, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Assinado por
Carla Lívio

.2.

- II - pré-escolar, a educação e ensino ministrados no maternal e no jardim de infância para crianças com idade igual ou superior a 02 anos;
- III - curso livre, o que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar;
- IV - como de efetivo exercício do professor, os períodos de licença remunerada ou de exercício de mandato sindical;
- V - como professor do próprio estabelecimento o empregado da mesma entidade mantenedora: para efeitos dos benefícios previstos na Cláusula XVIII;
- VI - como estabelecimento de ensino cada unidade escolar: para cálculo e distribuição do número de bolsas previstas no Capítulo VIII;
- VII - como salário-aula-base a remuneração devida, sem os adicionais por número de alunos ou por tempo de serviço, pela aula com duração prevista neste instrumento.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA III - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

§ 1º - Nas quatro primeiras séries do 1º grau e no pré-escolar, a duração da aula é, no máximo, de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

§ 3º - O tempo que ultrapassar a duração prevista no "caput" e no § 1º será remunerado proporcionalmente, tendo em vista o valor do salário-aula-base.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: D. Souza
Handwritten signature: Roberto

.3.

CLÁUSULA IV - É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente:

- a - aos domingos;
- b - nos feriados nacionais, estaduais e municipais, e feriados religiosos, nos termos da legislação própria;
- c - nos dias seguintes: segunda, terça e quarta-feiras da semana de carnaval; quarta, quinta e sexta-feiras, bem como o sábado da Semana Santa; 15(quinze) de outubro (Dia do Professor).

CLÁUSULA V - Não se pode exigir do docente, no período de exames ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA VI - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento pelo estabelecimento em outra disciplina para a qual possua habilitação legal e em que haja vaga.

CLÁUSULA VII - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo estabelecimento, ressalvadas as interrupções por motivos previstos em lei, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02(dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o de duração da licença.

Parágrafo único - O término da licença não poderá coincidir com o início de recesso ou férias.

CLÁUSULA VIII - De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada, no ano, por período não superior a 180 (cento e



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaí, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Assinado por
Carvalho

.4.

oitenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da C.L.T., a carga horária normal do professor.

CAPÍTULO III - DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA IX - As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, são coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas obrigatoriamente nos seguintes períodos:

- a - Pré-Escolar, Supletivo, 1ª, 2ª e 3ª Graus, bem como cursos posteriores - em todo o mês de janeiro;
- b - Cursos Preparatórios e Pré-Vestibulares - 30 (trinta) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro;
- c - Nos demais cursos livres - de 05 (cinco) de dezembro a 04 (quatro) de janeiro.

Parágrafo único - No caso de professores que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação.

CLÁUSULA X - São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente outro serviço senão o relacionado com exames, provas, avaliação ou conselho de classe e aulas de recuperação, observado quanto às últimas o disposto no Capítulo V, no mínimo:

- I - Pré-Escolar, 1ª, 2ª e 3ª Graus, bem como nos cursos posteriores ao último: um período no mês de julho, com início, no máximo, no dia 11 e término, no mínimo, em 31; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;
- II - Cursos Pré-Vestibulares e Preparatórios - de 16 (dezesesseis) de julho a 05 (cinco) de agosto; de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de janeiro;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: Dorcas
Handwritten signature: Cordeiro

.5.

III - Cursos Supletivos - 28 (vinte e oito) dias, podendo ser divididos em dois períodos iguais, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro com início em 31 (trinta e um) de janeiro; de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) de dezembro;

IV - Nos demais Cursos Livres - 40 (quarenta) dias por ano, podendo ser divididos em dois períodos iguais, para todos ou parte dos professores, desde que em dias consecutivos, um com início em julho e outro em 05 (cinco) de janeiro.

§ 1º - São ainda de recesso escolar, além dos previstos nesta Cláusula, os dias compreendidos entre o término de um e início de outro período letivo, nos quais podem ser realizadas avaliações ou conselhos de classe e atividades preparatórias de planejamento e programação.

§ 2º - Nos dias letivos do mês de julho, não se pode exigir do professor outro serviço senão o relacionado com aulas, provas, avaliações ou conselhos de classe.

CLÁUSULA XI - Quanto aos períodos de recesso e de férias previstos nas Cláusulas IX e X, aplica-se o disposto no item III do art. 133 da C.L.T.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA XII - Obriga-se o estabelecimento de ensino:

I - a manter registro próprio exigido por lei e, afixado na Secretaria de cada unidade escolar, em lugar visível, quadro de seu corpo docente, dos quais constem: o nome de cada professor, o número de seu registro ou autorização para lecionar, o número de sua Carteira Profissional e a respectiva carga horária de trabalho semanal, data de admissão, condições de trabalho e data de demissão;

RECIBIDO

Handwritten mark: 2



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: Arbellato

.6.

- II - a manter um exemplar do texto deste instrumento na Secretaria de cada unidade escolar, à disposição dos professores, para consulta;
- III - a fazer ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais as comunicações previstas neste instrumento normativo, nos respectivos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO V - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO E DE REFORÇO

CLÁUSULA XIII - Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço fora de seu horário normal de aulas ou nos períodos de recesso definidos na Cláusula X.

§ 1º - Se os docentes do estabelecimento aceitarem ministrar essas aulas, perceberão sua remuneração normal mensal, e, por aula dada, ainda, o salário-aula-base, acrescido do mínimo de 40% (quarenta por cento) do seu valor, já incluídas neste percentual todas as parcelas cabíveis por força de lei ou deste instrumento.

§ 2º - A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série, no término do semestre letivo.

CAPÍTULO VI - DA DESPEDIDA

CLÁUSULA XIV - A despedida sem justa causa, no decorrer do semestre, assegurará ao professor o pagamento:

- I - no primeiro, de 1/5 (um quinto) do recesso que antecede o semestre letivo seguinte, previsto na Cláusula X, por mês em que tiver ficado à disposição do estabelecimento, a partir de fevereiro;
- II - no segundo, de 1/5 (um quinto) do recesso e das férias coletivas previstos neste instrumento, e que antecedem o período letivo seguinte, por mês em



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: D. Barros

.8.

CAPÍTULO VIII - DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA XVIII - Aos professores do próprio estabelecimento, que comprovarem filiação e quitação com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, é garantida isenção total ou parcial do pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e de dependentes comprovadamente indicados ao INPS e por ele aceitos como tais, nas seguintes condições:

- I - no caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito e o limite de 1% (um por cento) da matrícula, em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1985, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração inferior;
- II - nos demais cursos, isenção total e limite de duas vagas por grupo de 100 (cem) alunos matriculados no estabelecimento, em 1º (primeiro) de junho de 1985, considerando-se como igual a 100 (cem) a fração inferior.

Parágrafo único - Sendo insuficiente o número de vagas, cabe ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, de comum acordo com os professores interessados, definir os critérios de distribuição das bolsas.

CLÁUSULA XIX - Aos professores não pertencentes ao estabelecimento de ensino, se comprovarem filiação e quitação com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, fica concedido o benefício de abatimento total ou parcial de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filhos e de dependentes indicados ao INPS e por ele aceito como tais, com observância do seguinte:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.9.

Handwritten signature: D. Souza
Handwritten signature: C. Beltrão

- I - no ensino superior e posterior, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) da anuidade ou crédito; e, nos demais cursos, de 50% (cinquenta por cento) ou 90% (noventa por cento), na situação prevista no parágrafo primeiro;
- II - os beneficiários de bolsas integrais em 1985 manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;
- III - observado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:
 - a - do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade pelo número de alunos que representa 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1985 - no ensino superior e posterior;
 - b - do valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representa 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino;
- IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso uma - no ensino superior e posterior;
- V - contagem da fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios;
- VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

.9.

Handwritten signature: D. Souza
Handwritten signature: C. Beltrão

- I - no ensino superior e posterior, abatimento máximo de 40% (quarenta por cento) da anuidade ou crédito; e, nos demais cursos, de 50% (cinquenta por cento) ou 90% (noventa por cento), na situação prevista no parágrafo primeiro;
- II - os beneficiários de bolsas integrais em 1985 manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior;
- III - observado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:
 - a - do valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da anuidade pelo número de alunos que representa 1% (um por cento) da matrícula em cada curso, no dia 1º (primeiro) de junho de 1985 - no ensino superior e posterior;
 - b - do valor correspondente a uma anuidade pelo número de alunos que representa 1,5% (um e meio por cento) da matrícula de cada unidade escolar - nos demais cursos e graus de ensino;
- IV - garantia do mínimo de dez vagas em cada estabelecimento e, em cada curso uma - no ensino superior e posterior;
- V - contagem da fração inferior como igual a cem alunos, para cálculo do limite de benefícios;
- VI - no ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Boaventura
Boaventura

.10.

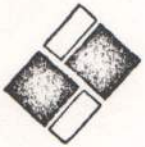
VII - distribuição dos benefícios pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais através de requerimento ao diretor do estabelecimento de ensino, assinado pelo professor e encaminhado à direção da escola pessoalmente pelo próprio requerente ou beneficiário interessado até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, prazo prorrogado, exclusiva e excepcionalmente em 1986, até 25 (vinte e cinco) de junho.

§ 1º - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras a e b do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer poderá ser concedido abatimento, na anuidade, de até 40% (quarenta por cento) nos cursos superior e posterior, e de até 90% (noventa por cento) nos demais cursos.

§ 2º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total dos beneficiários no ano, bem como nome, série, curso e abatimento de cada um.

§ 3º - Até o dia 10 (dez) de setembro, o estabelecimento de ensino comunicará ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais o número de alunos matriculados em cada curso no dia 1º (primeiro) de junho, discriminando os bolsistas beneficiários de abatimentos previstos neste instrumento, bem como, quanto a cada professor: nome completo, número de registro ou autorização para lecionar, número de Carteira Profissional, carga horária semanal contratada, salário-aula-base, data da admissão e matéria que lecionar, bem como o número de turmas existentes na escola, e ainda endereço do professor, o último se o docente não se opuser expressamente à comunicação.

§ 4º - A informação prevista no parágrafo anterior será prestada em formulário a ser enviado pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais ao estabelecimento de ensino até o dia 30 (trinta) de agosto.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: Carlos Alberto

.11.

CLÁUSULA XX - Quando o estabelecimento de ensino receber do beneficiário de isenção, de que trata este Capítulo, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido a maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA XXI - Aplica-se aos ganhos dos docentes o princípio da irredutibilidade de salários, ressalvados os casos de aulas de substituição e eventuais como excedentes, observado o disposto na Cláusula VIII, bem como o resultado da aplicação do disposto na Cláusula XXVII e seu parágrafo único.

Parágrafo único - A redução do número de aulas, atendendo a pedido escrito do professor, só terá validade se homologada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, e importará na resilição parcial de seu contrato de trabalho com as reparações previstas em lei, relativamente à carga horária reduzida, exceto as guias de AM do FGTS e a multa do art. 22.

CLÁUSULA XXII - Considera-se como força maior, prevista no art. 501 da C.L.T., a redução do número de aulas do professor, decorrente da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula, não motivadas pelo empregador.

§ 1º - Neste caso, faz jus o professor a uma indenização de valor correspondente a um salário mensal, que seria devido pelas aulas diminuídas, por ano de contratação que contar no estabelecimento, se não preferir usar a faculdade que lhe confere a letra g do art. 483 da C.L.T.

§ 2º - Para cálculo do salário mensal referido no § 1º, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço quando existirem.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

*Delegado
Antonio Carlos*

.12.

§ 3º - Considera-se como um ano a fração igual ou superior a seis meses.

§ 4º - A redução da carga horária prevista no "caput", com a indenização prevista no § 1º, deverá ser homologada pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA XXIII - A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária contratual anotada na Carteira Profissional.

§ 1º - O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor, como repouso semanal remunerado, e cada mês constituído de quatro semanas e meia, de acordo com o disposto na Lei 605, de 05 de janeiro de 1949.

§ 2º - Não se descontam, no decurso de nove dias, as faltas verificadas por motivo de gala, ou de luto em consequência do falecimento do cônjuge, de pai ou mãe, ou de filho.

CLÁUSULA XXIV - O professor que prestar ao estabelecimento outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente ajustado pelas partes.

CLÁUSULA XXV - No período de exames, no de recesso escolar ou de férias, deve ser paga mensalmente ao docente remuneração correspondente à quantia a ele assegurada normal e ordinariamente, na conformidade do horário contratual, desde que tenha concluído o respectivo semestre letivo.

CLÁUSULA XXVI - Deve o estabelecimento de ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem esta, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados, bem como anotar na Carteira de Trabalho a carga horária contratual normal.



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature: D. Barros
Handwritten signature: Cordeiro

.13.

CAPÍTULO X - DA CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA XXVII - O salário-aula-base no pré-escolar, 1º, 2º e 3º graus, devido pelo estabelecimento no último dia de vigência da Sentença Normativa de 1985, será corrigido, em fevereiro de 1986, em 101.41% (cento e um vírgula quarenta e um por cento), correspondente ao IPCA integral daquele mês.

Parágrafo único - A partir de primeiro de março de 1986, o valor do salário-aula-base será o devido em janeiro de 1986, convertido em cruzados na proporção de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por CZ\$ 1,00 (hum cruzado), e multiplicado por 1,716 (um vírgula setecentos e dezesseis), nos cursos de 1º, 2º e 3º graus e no pré-escolar.

CLÁUSULA XXVIII - Nos cursos supletivos, pré-vestibulares, preparatórios e demais cursos livres, o valor do salário-aula-base, a partir de 1º de março de 1986, será o resultante da multiplicação do devido em fevereiro de 1986, convertido em cruzados na proporção de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) por CZ\$ 1,00 (hum cruzado), pelo coeficiente de 1,6959.

CAPÍTULO XI - DA ISONOMIA SALARIAL, DO SALÁRIO-AULA-MÍNIMO E DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA XXIX - Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar e os princípios legais de isonomia salarial, bem como sua classificação no quadro hierárquico de carreira aprovado por órgão próprio do sistema de ensino ou do Ministério do Trabalho, ou pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA XXX - Nas entidades mantenedoras que iniciarem suas atividades em 1986, o salário-aula-base não poderá ser inferior ao mínimo devido em decorrência do previsto na sentença



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

*De Souza
Carvalho*

.14.

normativa de 1985, em janeiro de 1986, multiplicado por 1,75.

CLÁUSULA XXXI - Faz jus o docente contratado para substituição por prazo certo ou para substituições eventuais a salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive a férias e recessos escolares proporcionais para aqueles que terminarem o semestre ou ano letivo, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e de classificação no quadro hierárquico docente da escola, aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou do Ministério do Trabalho, ou pelos sindicatos signatários.

CAPÍTULO XII - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA XXXII - Faz jus aos seguintes adicionais, a partir da data-base, quando já tiver completado o período, e a partir da data em que requerer, quando completá-lo durante a vigência deste instrumento, o professor que completar de efetivo exercício no estabelecimento:

- I - 05 (cinco) anos - 5% (cinco por cento) de seu salário mensal;
- II - 20 (vinte) anos - mais 10% (dez por cento) do total de seu salário mensal anterior.

Parágrafo único - Os acréscimos previstos nesta Cláusula não serão devidos aos professores que percebem igual ou maior adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO XIII - DOS ADICIONAIS POR ALUNO

CLÁUSULA XXXIII - No 2º e no 1º graus, bem como no pré-escolar, a partir de 1º de fevereiro, o professor faz jus ao adicional de 1% (um por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 28 (vinte e oito), na Capital, e de 30 (trinta), no Interior, até o limite de 20% (vinte por cento).

§ 1º - A partir de 1º de março, faz jus também aos seguintes adicionais:

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188
30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Handwritten signature

.15.

- I - de 2% (dois por cento) do salário-aula-base por aluno em classe que ultrapassar o efetivo de 50 (cinquenta) e não exceder 55 (cinquenta e cinco) discentes;
- II - de 5% (cinco por cento) do salário-aula-base por aluno em classe, que, acaso, existir acima do efetivo de 55 (cinquenta e cinco) e não exceder 60 (sessenta) discentes;
- III - de 20% (vinte por cento) do salário-aula-base por aluno que, eventualmente, exceder 60 (sessenta) discentes em classe.

§ 2º - Não é computado, para os efeitos previstos nesta Cláusula, o número de alunos correspondente ao limite de matrícula de que tratam o inciso II da Cláusula XVIII e alínea b do inciso III da Cláusula XIX e, em igual número a estes, outros bolsistas, desde que distribuídos equitativamente pelas turmas existentes no estabelecimento.

CLÁUSULA XXXIV - O professor faz jus a um acréscimo do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário-aula-base:

- I - nos cursos supletivos e pré-vestibulares, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 120 (cento e vinte) alunos;
- II - no curso superior e posterior, quando e enquanto a turma tiver efetivo acima de 65 (sessenta e cinco) alunos.

CLÁUSULA XXXV - O salário-aula, entendido este como resultante da soma do salário-aula-base com os adicionais previstos neste Capítulo, é irredutível:

- a - no período de 1º (primeiro) de abril a 31 (trinta e um) de julho, mesmo que diminua o efetivo de alunos em classe;



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaari, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Dezembro
Arboreto

.16.

b - a partir de 31 (trinta e um) de agosto, mesmo que daí por diante a turma sofra diminuição do número de alunos.

Parágrafo único - As reduções previstas nesta Cláusula serão, no máximo, até o correspondente a 7 (sete) alunos na turma.

CAPÍTULO XIV - DAS TAXAS ASSISTENCIAIS

CLÁUSULA XXXVI - Além da contribuição sindical prevista em lei, recolhida em guia própria, o estabelecimento de ensino deve descontar 6% (seis por cento) do salário mensal de cada docente, sindicalizado ou não, em 02 (duas) parcelas iguais de 3% (três por cento), a primeira na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, excepcionalmente, em 1986, no mês de junho, e a segunda no mês de setembro.

§ 1º - A importância correspondente ao desconto, ainda que não tenha sido efetivada pelo estabelecimento de ensino, deve ser recolhida através de guia própria a ser remetida pelo Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, em Agência da Caixa Econômica Federal ou Estadual, até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao do desconto.

§ 2º - Deverá ainda o estabelecimento de ensino, nas mesmas datas do parágrafo anterior, encaminhar ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, ainda em impresso próprio a ser remetido pelo mencionado Sindicato, a relação dos professores com o respectivo salário e o valor do desconto.

§ 3º - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais dará recibo da importância recolhida pelo estabelecimento de ensino, que distribuirá aos professores o comprovante individual do recolhimento, a ser remetido pelo Sindicato da categoria profissional.

CAPÍTULO XV - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA XXXVII - Em caso de descumprimento da presente Convenção o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada, a multa:



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Rua Araguaia, 644 - Barro Preto - Fone: 335-1188

30.000 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Carvalho

.17.

- a - do valor correspondente a 0,15% (zero vírgula quinze por cento) do débito apurado no caso de matéria de natureza financeira, por dia de atraso no pagamento;
- b - do correspondente a um valor de referência, quando se tratar de matéria de natureza não financeira.

CLÁUSULA XXXVIII - Os sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para solução amigável de qualquer dúvida ou dificuldade, apurada esta última segundo critérios estabelecidos pelas duas entidades, que surgir para cumprimento do presente instrumento, bem como nos casos de seu descumprimento, antes de recorrerem aos órgãos administrativos próprios ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XXXIX - A presente convenção Coletiva vigora:

- a - de 1º (primeiro) de fevereiro de 1986 a 31 (trinta e um) de janeiro de 1987, para o ensino de 3º, 2º e 1º graus e para os cursos anteriores a este último;
- b - de 1º (primeiro) de março de 1986 ao último dia de fevereiro de 1987, para supletivos, pré-vestibulares, cursos livres e preparatórios.

CLÁUSULA XL - Os estabelecimentos têm prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento de qualquer diferença decorrente da aplicação do presente instrumento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 1986

Roberto Geraldo de Paiva Dornas

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de M.G.
- Roberto Geraldo de Paiva Dornas - Presidente -

Carlos Magno Machado

Sindicato dos Professores do Estado de M.G.
- Carlos Magno Machado - Presidente -

Roberto

SINDICATO DOS ESTABELECIDORES DE ENSINO DE MINAS GERAIS
Rua Augusto de Lima, 100 - Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30000-000



CLÁUSULA XXIX - A presente convenção Coletiva vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1986 e 31 (trinta e um) de janeiro de 1987.

CLÁUSULA XXXI - Os sindicatos signatários se comprometem a desenvolver todos os esforços e providências para assegurar a observância das disposições legais e regulamentares, bem como nos casos de cumprimento de presente instrumento, antes de recorrer aos órgãos administrativos próprios ou ao Poder Judiciário.

CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA XXXIX - A presente convenção Coletiva vigorará a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1986 e 31 (trinta e um) de janeiro de 1987.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais
Registrado sob o n.º 202/86
de acordo com o artigo 614, da CLT
B. Hte., 19/06/86
[Assinatura]

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM M. GERAIS
20 JUN 1986
GABINETE

[Assinaturas e rubricas manuscritas]